

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE ABRIL 2020.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.562, de abril 2020

“Art. 1º Caberá ao poder público dos Estados, Municípios e Distrito Federal fornecer máscaras nos locais aonde houver maior incidência de contágio.”

JUSTIFICAÇÃO

O uso de máscaras tem uma grande importância no combate da proliferação do COVID-19.

Ademais, por ser uma doença novo, os estudos vão surgindo aos poucos, e lembrando que pessoas sem sintomas podem ser portadoras (da Covid-19) e transmitir a doença, a distribuição de mascaras nos locais aonde houver maior possibilidade de contágio do vírus, será mais efetivo no combate.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD206863541700, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *(p_7253)
- 5 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.